

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ
TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CEARÁ
ATA Nº 318/08/2023, DA SESSÃO REALIZADA NO DIA 25.10.2023

1 Às quatorze horas e oito minutos do dia vinte e cinco do mês de outubro do ano de dois mil
2 e vinte e três, realizou-se a oitava reunião do **TRED - Tribunal Regional de Ética e**
3 **Disciplina do Ceará**, no **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, sito à
4 Avenida da Universidade, 3057, bairro Benfica, Fortaleza-Ceará. A reunião ocorreu sob a
5 Presidência da contadora **SANDRA MARIA SOLON DE PAULA** - vice-presidente de
6 Administração e com a presença dos **Conselheiros Efetivos: DANYELLE KELVIA**
7 **FERREIRA DAMASCENO, JOSÉ WESMEY DA SILVA, VALBERTO ALVES ABREU,**
8 **ADALBERTO VITOR GOMES DO NASCIMENTO, LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES**
9 **DO NASCIMENTO, KILDERE ERASMO PEREIRA DAMASCENO** - Representante dos
10 Técnicos em Contabilidade, **FRANCISCO FLÁVIO CARDOSO GUSMÃO** - vice - presidente
11 de Registro; **JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA, TÂNIA MARIA PAZ LIMEIRA,**
12 **LUCYVANIA MEDEIROS BANDEIRA FREIRE E VALTENIR VITOR NASCIMENTO.** Os
13 trabalhos foram iniciados na seguinte ordem da pauta: **I) ORDEM DO DIA: 1)** Apreciação e
14 votação da Ata nº 317/07/2023, do TRED - Tribunal Regional de Ética e Disciplina, realizado
15 no dia 27.09.2023. A ata foi aprovada por unanimidade. **2)** Apreciação e votação da ata nº
16 394º/08/2023, da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina realizada no dia 16.10.2023. A
17 ata foi aprovada por unanimidade. **3) RELATO DO PROCESSO EM GRAU DE RECURSO:**
18 **Processo nº 2023/009462 - [REDACTED] O -**
19 **Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, [REDACTED]**
20 **[REDACTED]**, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
21 registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
22 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer do conselheiro revisor **MARCOS AURELIO**
23 **TAVARES** no sentido de manter a penalidade anteriormente aplicada, qual seja, pena de
24 multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de advertência
25 reservada, com base nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a"
26 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
27 1.680/2022, tendo em vista que o autuado comprovou a regularização, porém não o fez em
28 tempo hábil no período de defesa. Decisão: aprovado por unanimidade. Nada mais havendo
29 a tratar, a Senhora Vice - Presidente **CT SANDRA MARIA SOLON DE PAULA** encerrou a
30 reunião às quatorze horas e quinze minutos do dia vinte e cinco do mês de outubro do ano
31 de dois mil e vinte e três, sendo esta ata lavrada por mim, Morgana Feijó da Gama, que
32 após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e pelos demais Conselheiros.
33 Fortaleza, 25 de outubro de 2023.